



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano III - Edição nº 00284 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- DECRETO N.º 057/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018.
- DECRETO N.º 058/2018 DE 11 DE JUNHO DE 2018.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 085/2017.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - SRP.
- PARECER TÉCNICO - "EMENTA: ANÁLISE DE PROCESSO; DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA — ATOS DE GESTÃO; REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO." - TOMADA DE PREÇOS 02/2018.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO N.º 057/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Inciso V e VII, art. 81,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Sr. **LAERCIO DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, exonerado do cargo de Comissão de Diretor de Secretaria – CC-DS, da Diretoria Geral da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeitos legais retroativos a 04 de junho de 2018.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova – BA, em 08 de junho de 2018.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


MARIA DO SOCORRO PACHECO DE PINHO
Secretária Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Prefeitura Municipal de Terra Nova
Estado Da Bahia
RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA
NOVA BA - CEP.: 44270.000
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 – FAX: 238-2098
C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

DECRETO N.º 058/2018 de 11 de junho de 2018


A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Inciso V e VII, art. 81,

DECRETA:


Art. 1.º - Fica o Sr. **PETRONIO FARIAS AMORIM** nomeado no cargo de Procurador Administrativo – CCJ1, da Procuradoria do Município, desta Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei 457/2017 de 31 de março de 2017, art. 17, anexo XIV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova – BA, em 11 de junho de 2018.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


MARIA DO SOCORRO PACHECO DE PINHO
Secretária Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70
SEGUNDO TERMO ADITIVO CT 085/2017.

Contratante: PREFEITURA MUN. DE TERRA NOVA BAHIA; **Contratada:** **POSO DE COMBUSTIVEL TERRA NOVA LTDA;** **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação em mais 202 (duzentos e dois) dias o contrato 085/2017, nas mesmas condições do contrato original de fornecimento, contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo; Data de Assinatura 11/06/2018 – Vigência até 31/12/2018 – Marineide Pereira Soares – Prefeita Municipal.

Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O pregoeiro e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial Nº 006/2018 - SRP** que tem como objeto: Aquisição de Matérias elétricos para manutenção da iluminação pública do Município de Terra Nova/BA, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedora a Empresa **ELÉTRICA SINORTE SERVIÇOS LTDA**, Inscrito no CNPJ sob nº 19.573.411-0001-02, localizada na Rua Antônio Mota, 252A, Centro, Pojuca – Bahia, referente ao **Pregão Presencial Nº 006/2018 - SRP** com o menor valor global de **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)**.

Terra Nova, **11 de Junho de 2018**.

José Lazaro Ferreira Santos
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Terra Nova
Estado da Bahia
RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270-000.
FONE: (075) 3238-2061 - 3238-2062 - FAX: 3 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

PARECER TÉCNICO

EMENTA: Análise de processo; Discricionariedade administrativa – atos de gestão; Revogação do procedimento.

Trata-se do pedido de averiguação do processo licitatório 038/2018, Tomada de Preços 02/2018, de objeto contratação de empresa especializada para finalização da construção da cobertura da quadra escolar na Rua Professora Belina Amparo, no distrito do Jacu.

Foi realizado o procedimento licitatório e após a sua finalização processual o mesmo foi encaminhado à esta procuradoria para parecer, pois só houve um licitante presente. Na análise do processo percebe-se que foi aberta uma sessão, a mesma foi suspensa e abertura foi marcada para o dia 12 de março de 2018.

Esta sessão do dia 12 não foi realizada, pois não há qualquer ata anexada e, de forma surpreendente, a proposta comercial da empresa está fechada e a habilitação está aberta.

É o relatório.

O processo administrativo está completamente irregular e não pode prosperar, pois está com vícios de legalidade que maculam todo o procedimento. Vale ressaltar que a servidora responsável foi exonerada no dia 25 de março de 2018 e realizou alguns procedimentos irregulares em outros processos.

Não poderia a servidora abrir o envelope de habilitação da empresa sem realizar a sessão do dia 12 de março, conforme consignado em ata. Tal situação é ilegal e fere os artigos 38 e seguintes da lei 8.666-93. Além do mais, nem sequer a proposta comercial foi aberta, não há qualquer previsibilidade de contratação da empresa participante.

O ato de assinatura contratual é um ato administrativo de gestão e que deve ser oportunizado à Autoridade superior analisar a oportunidade e conveniência do interesse público em questão. Os atos de gestão são os que a Administração e o particular se encontram em igualdade de condições, em que o ato praticado não se submete aos princípios da atividade administrativa, tampouco exercido no exercício de função pública, não se vislumbrando ato de autoridade.

Fica claro que o ato de contratar é um ato de gestão da Administração e tal ato tem análise discricionária para ser consumado. Assim como, vencer o procedimento licitatório não gera obrigação de contratar, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova
Estado Da Bahia
RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP: 44270.000.
FONE:(075) 3238-2061 - 3238-2062 - FAX: 3 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

“() o fato de o objeto de um dado certame ter sido adjudicado a uma empresa, não implica em direito subjetivo da mesma em obter a contratação. O direito do adjudicatário é o de ser convocado em primeiro lugar caso a Administração decida celebrá-lo, conforme vastamente pacificado pela jurisprudência e pela doutrina” (Acórdão 868/2006 - Segunda Câmara, Processo 019.755/2005-2, Ministro Relator LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, Aprovação 17/04/2006)

Porém, neste processo não há o que se falar em contratação, pois não houve sessão de habilitação, a antiga servidora abriu o envelope da empresa sem realizar a sessão do dia 12 e a proposta comercial continua intacta e anexada ao processo, perfazendo uma ilegalidade completa no processo que necessita ser anulado imediatamente.

Enfim, considerando que o processo não atendeu aos procedimentos dos artigos 38 e seguintes da lei 8.666-93. Considerando que a o artigo 49 da mesma lei fundamenta a anulação do procedimento por ilegalidade sem gerar qualquer obrigação de indenizar. Opina-se pela anulação do procedimento licitatório nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e realização de um novo procedimento dentro dos termos legais.

É o nosso parecer, SMJ.

Terra nova, 27 de maio de 2018

JOÃO LUIS DIAS BARROS SOUZA
OAB-BA 36782 - DECRETO 092/2017